

Edital

Torna-se público que, por despacho da Presidente do Me-CDPD, de 14 de janeiro de 2026, se encontra aberto o processo de designação:

- dos membros do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) representantes das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD); e
- dos membros do Conselho Consultivo (CC) representantes das confederações, federações e associações de âmbito nacional com registo de ONGPD,

para o mandato 2026–2031, nos termos da Lei n.º 71/2019, de 02 de setembro e do Regulamento do Processo Eleitoral do Me-CDPD.

1. Objeto da eleição

A eleição incide sobre ONGPD candidatas, organizadas por área da deficiência (visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica), para efeitos de designação dos respetivos representantes no Me-CDPD, bem como sobre as confederações, federações e associações de âmbito nacional com registo de ONGPD, para efeitos de designação dos seus representantes no Conselho Consultivo (CC).

Cada entidade candidata deve indicar, no momento da apresentação da candidatura, a pessoa que a representará no órgão respetivo (Me-CDPD e/ou CC), caso venha a ser eleita, sendo essa indicação parte integrante e obrigatória da candidatura.

Nos termos do artigo 7.º, nº 10 da Lei n.º 71/2019, de 02 de setembro, cada entidade dispõe de um voto por cada ato eleitoral, correspondendo cada ato eleitoral do Me-CDPD a uma área da deficiência.

2. Representação e apresentação de candidatura

A votação não incide sobre pessoas singulares a título individual, mas sim sobre as organizações candidatas, sendo a pessoa previamente indicada por cada entidade automaticamente designada membro do órgão respetivo (Me-CDPD e/ou CC) em caso de eleição da respetiva organização.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 13 da Lei n.º 71/2019, de 02 de setembro, as entidades que venham a estar representadas no Me-CDPD ficam impedidas de integrar o Conselho Consultivo (CC).

Em conformidade:

- cada entidade candidata, no momento da candidatura, pode optar pelo(s) órgão(s) a que concorre (Me-CDPD e/ou CC);
- a designação, em resultado do processo de eleição, de um representante de uma organização para o Me-CDPD impede que a mesma organização seja representada para o CC, passando-se à organização seguinte na lista de candidaturas mais votadas (artigo 15º, n.º 8 do Regulamento do Processo Eleitoral do Me-CDPD).

3. Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até **14 de fevereiro de 2026**, devidamente instruídas com os elementos legalmente exigidos, designadamente:

- identificação da entidade candidata;
- indicação do(s) órgão(s) a que concorre (Me-CDPD e/ou CC);
- área da deficiência, quando aplicável;
- identificação do representante indicado.

As candidaturas são remetidas por correio eletrónico até às 23h59 do último dia do prazo, com toda a documentação anexada em formato pdf. para:

candidaturas.mecdpc@gmail.com

